



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 148

Dispõe sobre a suspensão de registros de diretórios regionais e municipais de partidos políticos, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que está em vigor a Lei nº 9.096, de 19.9.95, publicada no Diário Oficial da União de 20.9.95, que dispõe sobre a organização dos partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado, regulamentando os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ficou revogada, expressamente, a Lei nº 5.682, de 21.7.71, conhecida como Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e respectivas alterações;

CONSIDERANDO que a nova lei remete ao estatuto de cada partido a disciplina de eleição dos membros dos órgãos partidários, não prevendo a participação da Justiça Eleitoral no exame dos requisitos para a realização de convenções;

CONSIDERANDO, ainda, que o egrégio Tribunal Superior Eleitoral deverá expedir instruções para a fiel execução da nova lei, conforme o seu art. 61,

RESOLVE:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 148/95

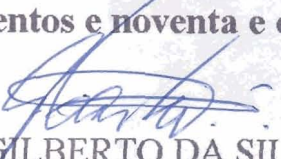
Art. 1º Determinar, provisoriamente, a suspensão do andamento dos pedidos de registro de diretórios regionais e municipais de partidos políticos.

§ 1º Os requerimentos vindos, após protocolizados, aguardarão na Secretaria Judiciária até ulterior deliberação.

§ 2º Os processos já distribuídos aos relatores terão curso normal.

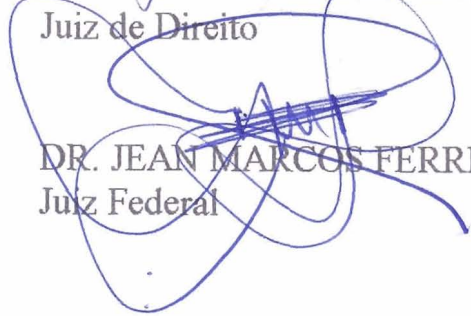
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dez de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
Presidente


DES. NILDO DE CARVALHO
Vice-Presidente


DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS
Juiz de Direito


DR. JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 148/95

DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
Jurista

DR. EDSON MACARI
Jurista

DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Juiz de Direito

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral